

PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.726, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera os Representantes da Administração Pública do Conselho de Alimentação Escolar, definido pela Lei n. 1.453, de 23 de agosto de 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 28 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 1.453, de 23 de agosto de 2000, que dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar, e;

CONSIDERANDO os fundamentos da Lei n. 1.453 de 23 de agosto de 2000, o §3º art. 26 da Resolução n. 038/2009 – CD/FNDE, de 16 de julho de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Alterar os membros abaixo relacionados – titulares e suplentes que compõem o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para atuação no biênio de 2022/2024.

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Ana Karina Batista de Castro

Suplente: Rita de Cássia Bezerra da Fonseca

II - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Titular: Raério Emídio de Araújo

Suplente: José Edvaldo de Lima

III - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: Jerônimo Emiliano Marcolino Apolinário

Suplente: Vencerlina Celina Gondin de Aquino

Titular: Rosângela Nair Lopes

Suplente: Francinele Brasil da Rocha

IV - REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: José Cândido Nascimento

Suplente: Anna Cecília Gomes da Silva

Titular: Ana Gabriela de Araújo Figueiredo

Suplente: Luiz Rafael da Silva Júnior

V - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Lucineide Vieira de Santana Urbano de Queiroz

Suplente: Luis Cláudio Domotor

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA Prefeito de Mossoró

DECRETO Nº 6.727, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar não processados inscritos no exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista os arts. 1º e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/00, art. 36 da lei 4.320/64, art. 35, 67 ao 70 do Decreto n. 93.872/86, Decreto n. 6.708/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Mossoró autorizada a cancelar o valor de R\$ 18.793.468,60 (dezoito milhões setecentos e noventa e três mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) referente aos Restos a Pagar Não Processados emitidos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA Prefeito de Mossoró

DECRETO Nº 6.728, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 4.003, de 23 de dezembro de 2022, que institui o Diário Oficial de Mossoró – DOM como meio oficial de comunicação de normas e dos atos administrativos do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto passa a regulamentar a Lei n. 4.003, de 23 de dezembro de 2022, que cria o Diário Oficial de Mossoró - DOM, no âmbito do Município de Mossoró, cumprindo o princípio da publicidade, consagrado no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB.

Art. 2º As matérias constantes no DOM serão publicadas de modo que primeiro constem as publicações do Poder Legislativo e logo depois as publicações do Poder Executivo.

§1º As publicações do Poder Executivo iniciarão com o Gabinete do Prefeito, seguido das Secretarias e, na sequência, das Entidades da Administração Pública Indireta.

§2º Respeitadas às divisões constantes no §1º e caput deste artigo, as publicações seguirão a seguinte ordem:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - decretos;

VI - portarias;

VII - resoluções de órgãos colegiados;

VIII - instrumentos de transparência da gestão fiscal, com a exceção das leis orçamentárias, tais como prestação de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal;

IX - editais de licitação, contratos, termos de aditivos e demais atos de natureza para contratação de profissionais, de obras, produtos ou serviços independentemente da modalidade a ser aplicada;

X - outros atos cuja publicação no DOM seja determinada pela legislação.

§ 3º Os atos oficiais, especialmente aqueles de natureza não normativas, que não requeiram publicação integral obrigatória podem ser publicados em resumo ou extrato, contendo, no mínimo, os elementos necessários a sua identificação, tais como:

I - nome das partes e de seus representantes legais;

II - objeto;

III - fundamento legal;

IV - valores;

V - vigência.

§ 4º É vedada a publicação no DOM:

I - os atos cuja publicidade seja de caráter apenas interno;

II - os atos que encerram mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial, inclusive o boletim de serviço e o boletim de pessoal;

III - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

IV - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

V - as partituras e letras musicais;

VI - os discursos.

§ 5º Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

§ 6º Os desenhos e figuras relacionados no inciso IV do §2º:

I - podem ter a sua descrição escrita publicada em resumo, desde que dependam de comunicação oficial para ser utilizados.

II - podem ser publicados, desde que sejam anexos de atos normativos.

Art. 3º As normas e padrões técnicos para publicação no DOM serão definidas por ato da Secretaria Municipal de Comunicação Social conjuntamente com a Secretaria Municipal de Governo..

§ 1º A primeira página do DOM conterá cabeçalho com as seguintes informações:

I - Brasão Oficial do Município, em cumprimento fiel à Lei n. 3.875, de 8 de abril de 2021, ao lado esquerdo do nome por extenso e em caixa alta “Diário Oficial de Mossoró”;

II - cidade, sigla do estado, dia da semana da publicação e data da publicação por extenso, na margem direita e superior;

III- ano sequencial da edição, em algarismos romanos;

IV - número sequencial da edição, em algarismo arábicos;

V - barra horizontal com o nome do Prefeito do Município de Mossoró.

§ 2º A partir da segunda página, o cabeçalho conterá:

I - o brasão do Município, do lado esquerdo, seguido pela sigla do DOM;

II - o número da página, no centro;

III - local e data, no lado direito.

§ 2º As datas serão grafadas no formato “ds, dm de mm de aaaa”, sendo “ds”, o dia da semana, “dm” o dia do mês em algarismos arábicos, “mm” o nome do mês e “aaaa” o ano em algarismos arábicos.

§ 3º As edições extras levarão a numeração da última edição publicada acrescida de um sequencial alfabético grafado em letra maiúscula.

§ 4º Poderá haver publicação em coluna única, em uma ou mais páginas, para veiculação de tabelas, gráficos, formulários, figuras e demais elementos gráficos, quando necessária sua publicação, nos termos deste Decreto.

Art. 4º Quanto à acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência - PcD, serão implementadas no DOM ferramentas mínimas de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, dentre as quais:

I - ferramenta de audiodescrição, permitindo que usuários cegos identifiquem, naveguem e interajam com o conteúdo do DOM;

II - ampliação, redução do campo visual e controle, brilho, intensidade e contraste para usuários com visão limitada.

Parágrafo único. A Secretaria de Governo - SEGOV poderá ainda implementar outras ferramentas de acessibilidade, observados os padrões técnicos relativos ao tema.

Art.5º O Diário Oficial de Mossoró será disponibilizado de segunda-feira a sexta-feira, excepcionando-se, em regra, as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais e os dias com ponto facultativo municipal.

Parágrafo único. O DOM será disponibilizado ao público no sítio da internet da Prefeitura Municipal de Mossoró (www.dom.mossoro.rn.gov.br).

Art. 6º É de exclusiva responsabilidade do remetente a veracidade e a fidedignidade das informações remetidas para publicação no DOM.

Parágrafo único. Os pedidos de republicação serão de inteira responsabilidade do órgão interessado.

Art. 7º Fica revogado o Decreto n. 3.155, de 21 de janeiro de 2008.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**DECRETO Nº 6.729,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre os procedimentos gerais de uso, gerenciamento e controle da frota de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo inciso IV, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos gerais de uso, gerenciamento e controle da frota de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo do Município de Mossoró.

Art. 2º Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público do órgão a que estejam vinculados.

Art. 3º São considerados veículos oficiais os veículos de propriedade do Poder Executivo municipal ou contratados de prestadores de serviços, os utilizados em serviço público, sendo classificados, para fins de utilização, em:

I - veículos de representação;

II - veículos de serviços comuns;

III - veículos de serviços especiais.

Art. 4º Os veículos de representação serão utilizados pelas seguintes autoridades:

I - pelo Prefeito do Município;

II - pelo Vice-Prefeito do Município;

III - pelos Secretários Municipais;

IV - pelos titulares das entidades da Administração Indireta.

§ 1º Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território nacional, das autoridades referidas no caput;

§ 2º Os substitutos dos ocupantes dos cargos de que tratam os incisos III e IV do caput farão jus à utilização do veículo de representação enquanto exercerem a substituição ou enquanto exercerem, por delegação, atribuições dos titulares.

§ 3º Para os fins dispostos neste Decreto, os integrantes de comitiva do Prefeito e do Vice-Prefeito – quando no exercício da titularidade da Chefia do Poder Executivo - e os colaboradores eventuais serão equiparados a pessoal de serviço, quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela Administração.

§4º A utilização prevista no inciso I do art. 4 estende-se aos dependentes.

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se veículos de serviços comuns:

I - os utilizados em transporte de material;

II - os utilizados em transporte de pessoal a serviço.

Art. 6º Os veículos de serviços especiais serão utilizados para prestar serviços relacionados a:

I - segurança pública;

II - saúde pública;

III - fiscalização;

IV - coleta de dados;

V - peculiaridades da Secretaria Municipal de Governo - Segov, não abrangidas no art. 5º.

§ 1º Os veículos de serviços comuns poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, salvo se o usuário receber ajuda de custo para tal fim.

§ 2º É vedado o uso de veículos oficiais de serviços comuns e de serviços especiais, inclusive locados:

I - aos sábados, domingos, feriados ou em horário fora do expediente do órgão, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;

II - no transporte de pessoas não vinculadas ao serviço público, ainda que familiares de agente público;

III - em qualquer atividade de caráter particular como transporte a espaços de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, instituições bancárias, dentre outros;

IV - em excursões e passeios de caráter particular;

V - no transporte de família do servidor do Município ou pessoa estranha ao serviço público;

VI - no transporte de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da administração pública, salvo se autorizadas;

VII - para fins de desvio e guarda em residências particulares.

Art. 7º A condução dos veículos oficiais será realizada por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e credenciado, que detenha a respectiva obrigação em razão do cargo ou da função que exerça.

Parágrafo único. No caso de insuficiência de motorista profissional ou pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo, os titulares de órgãos da administração direta e indireta poderão, excepcionalmente, autorizar a condução de veículo oficial diretamente pelo servidor beneficiário do deslocamento, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, desde que devidamente habilitados, na forma da lei.

Art. 8º Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana e feriados, quando necessário, os veículos oficiais serão recolhidos à garagem do órgão a que estejam vinculados ou, na ausência de espaço para tal, na garagem da sede da Prefeitura Municipal de Mossoró.

§ 1º O veículo oficial somente poderá ser guardado fora da garagem oficial, quando:

I – tratar-se de veículos de representação;

II - nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

III - em situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários distintos do expediente regular.

§ 2º O servidor público que utilizar o veículo de serviços especiais em regime de permanente sobreaviso, em razão de atividades de investigação, fiscalização e atendimento a serviços públicos essenciais que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, poderá ser dispensado, a critério do dirigente do órgão ao qual está vinculado, das vedações estabelecidas neste artigo.

§ 3º Na hipótese de o horário de trabalho do servidor público que esteja diretamente a serviço das pessoas de que tratam o art. 4º ser estendido além da jornada de trabalho regular e no interesse da administração, poderão ser utilizados veículos de serviços comuns para transportá-los da residência ao local do trabalho e vice-versa.

§ 4º Estende-se como extrapolada a jornada de trabalho regular, para fins do disposto neste artigo, as atividades exercidas no período noturno e em sábados, domingos e feriados

Art. 9º A Administração Pública Indireta deverá considerar todos os modelos de contratação praticados pela Administração Pública municipal para prestação de serviço de transporte de material e de pessoal a serviço, de que trata o art. 5º e adotar aquele que for comprovadamente mais vantajoso em comparação ao modelo vigente.

Art. 10 Os condutores de veículos oficiais deverão, diariamente:

I - registrar a quilometragem inicial e final dos veículos sob sua responsabilidade;

II - vistoriar, no início e no final do expediente, os veículos sob sua responsabilidade, anotando quaisquer falhas ou defeitos verificados.

Parágrafo único. As anotações de quilometragem e vistoria serão registradas em ficha de controle de veículos oficiais, conforme modelo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 Os dados das fichas de controle de veículos oficiais, das planilhas de controle de gastos com abastecimento, bem como de outros gastos com manutenção deverão ser encaminhados mensalmente à Secretaria Municipal de Administração - Semad, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 12 As infrações de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu regulamento, praticadas na condução de veículos oficiais, incluindo-se os veículos locados, serão de inteira responsabilidade do respectivo condutor, bem como o pagamento das multas e outras penalidades previstas em lei, junto aos órgãos competentes, decorrentes de atos praticados na direção do veículo exceto se comprovada a improcedência da infração e garantido o direito a ampla defesa.

§ 1º As multas de trânsito impostas a condutores de veículos oficiais serão encaminhadas ao órgão ou entidade de lotação do veículo para identificação do infrator conforme determina o Código Nacional de Trânsito, comunicação ao órgão de trânsito autuador e a devida notificação pessoal ao condutor responsável pela infração, para que este se manifeste, por escrito, quanto à sua decisão de acatar a autuação ou apresentar recurso junto ao órgão, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso, e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e a da ampla defesa;

§ 2º Quando o condutor se negar a assumir a responsabilidade pela infração, o gestor responsável pela frota no órgão, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º, da Resolução Nacional nº 363, de 28 de outubro de 2010 - do Conselho Nacional de Trânsito, deverá encaminhar ao DETRAN/RN, ofício identificando-o, acompanhado de cópia da Ordem de Tráfego ou de planilha com registro de uso do veículo, assinada pelo agente público usuário do serviço de transporte e pelo próprio condutor.

§ 3º A não identificação do condutor infrator por parte dos responsáveis pelo controle do uso dos veículos acarretará a abertura de sindicância para apuração do responsável, podendo, neste caso, o gestor da frota responder solidariamente pelo pagamento da multa, após averiguação do fato em processo administrativo disciplinar.

§ 4º Na hipótese de a infração à regra de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica do veículo, que não foi ocasionada por negligência na manutenção do veículo pelo condutor, a responsabilidade pelo pagamento da multa caberá ao gestor da frota do órgão ou entidade municipal, responsável pelas vistorias dos veículos que compõem a frota.

§ 5º Caso a responsabilidade da infração seja de condutor terceirizado, o pagamento da multa de trânsito deverá ser liquidado diretamente junto aos órgãos competentes pelo contratado responsável pela prestação do serviço, observadas as condições estabelecidas nos contratos em vigor.

§ 6º Qualquer penalidade imposta em decorrência de infração de trânsito cometida pelo condutor do veículo deverá ser apurada mediante processo administrativo, antes da responsabilização do servidor condutor, não sendo admissíveis justificativas que atribuam o cometimento da infração à indução do usuário.

§ 7º Os recursos de multas de trânsito deverão ser acompanhados pelo gestor da frota, que deverá informar ao setor a que o servidor esteja lotado sobre o resultado do julgamento.

§ 8º A unidade dará ciência ao condutor responsável pela infração de trânsito, para que o mesmo efetue o pagamento da infração de trânsito, de modo a regularizar a sua situação junto ao Município ou ao contratado.

§ 9º Quando do não pagamento da infração por parte do condutor prestador de serviço, será instaurado processo de Tomada de Contas, se for o caso.

§ 10 No caso de não cumprimento do disposto no § 9º, no prazo de 20 (vinte) dias após o vencimento do auto de infração, a responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito será transferida ao chefe da unidade do Órgão ou Entidade.

§ 11 As infrações de trânsito de veículos oficiais de propriedade do Município de Mossoró, poderão ser pagas mediante consignação em folha de pagamento, após o preenchimento de Formulário para Pagamento de Infração de Trânsito.

§ 12 Os infratores reincidentes terão suas autorizações suspensas e poderão sofrer sanções disciplinares.

§ 13 Poderão os condutores dos veículos sofrer medidas administrativas e disciplinares, de acordo com a gravidade da multa, de seus atos na condução do veículo oficial e suas sucessivas reincidências, onde serão consideradas as condições operacionais e circunstanciais que resultaram na incorreta condução do veículo.

Art. 13 Em caso de colisão de veículo oficial, fica o condutor obrigado a:

I - permanecer no local do acidente até a realização de perícia;

II - comunicar ao seu supervisor imediato sobre a ocorrência do sinistro;

III - registrar a ocorrência perante a autoridade de trânsito.

§ 1º No caso de acidente que acarrete danos ao erário ou a terceiros, será instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar, para os fins de apuração de responsabilidade.

§ 2º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade do condutor do veículo oficial, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e por quaisquer prejuízos resultantes do acidente, independentemente da caracterização de culpa ou dolo.

Art. 14 Todo veículo oficial de serviços comuns e de serviços especiais dos órgãos do Poder Executivo Municipal conterão a identificação do símbolo oficial do Município e da Secretaria a qual é vinculado, mediante inscrição externa e visível.

Art. 15 Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades de trânsito, qualquer cidadão poderá comunicar o uso irregular de veículo oficial à Secretaria Municipal de Administração - Semad.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração - Semad, quando comunicado do uso irregular de veículos oficiais, adotará as medidas para ressarcimento ao erário e punição dos responsáveis.

Art. 16 Fica o Secretário Municipal de Administração autorizado a expedir normas complementares à fiel execução deste Decreto.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2023.

Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

PREFEITO DE MOSSORÓ

JOÃO FERNANDES DE MELO NETO

VICE-PREFEITO DE MOSSORÓ

CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

BRUNO MARTINS DE BRITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIEGO DE CARVALHO CAMINHA

COORDENAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA - AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 - CENTRO - CEP: 59600-005 - FONE: (84)3315-4935

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR